



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de julho de 2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17 de junho de 2026

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 02 de julho de 2026 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 02 de julho de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE: www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília, DF

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na rua Pará, nº 3.227, bairro Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, SP, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“Menor Preço” por GRUPO DE ITENS**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405.9700.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de instalação, manutenção (tanto preventiva, quanto corretiva), higienização, limpeza, retirada e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, durante o período de 12 (doze) meses.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por GRUPO DE ITENS, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **15 (quinze) GRUPOS DE 49 (quarenta e nove) ITENS/ELEMENTOS**, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo e constantes do **Termo de Referência – Anexo I**:

GRUPO	ITEM/ ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	01	006.001.835	SER	75	Contratação de empresa especializada para serviço de retirada, higienização e instalação (remanejamento) de aparelhos de ar condicionado, modelo piso/teto.
02	02	006.010.142	SER	152	Contratação de empresa especializada para serviço de retirada, higienização e instalação (remanejamento) de aparelhos de ar condicionado, modelo split.
03	03	006.001.969	KIT	91	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 12.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.
04	04	006.001.968	KIT	38	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 18.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.
05	05	006.001.967	KIT	24	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 24.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos



GRUPO	ITEM/ ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
					que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.
06	06	006.001.966	KIT	33	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 30.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.
07	07	006.001.965	KIT	90	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 58.000 a 60.000 BTU's modelo Piso/Teto, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.
08	08	006.001.964	KIT	4	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 80.000 BTU's modelo Piso/Teto, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.
09	09	006.001.970	KIT	20	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 9.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.
10	10	006.001.105	KIT	46	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade capacidade 30.000 a 36.000 BTU's modelo Piso/Teto, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.
11	11	006.027.074	KIT	5	Kit completo para instalação de condicionador de ar, modelo Cassete, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.
12	12	006.001.011	KIT	10	Kit completo para instalação de cortina de ar de 0,9m até 2m, incluindo o serviço de instalação e todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento do aparelho.
13	13	006.001.485	SER	53	Serviço de retirada de condicionador de ar, modelo piso/teto ou cassette.
14	14	006.027.062	SER	134	Serviço de retirada de condicionador de ar, modelo split High Wall.
15	15	006.027.101	SER	54	Manutenção corretiva de condicionador de ar de 22.000 a 30.000 BTU's com recarga de gás refrigerante e reparo de furos/fissuras e/ou troca da porca forjada de cobre, utilizando gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado conforme especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).
	16	006.027.102	SER	101	Manutenção corretiva de condicionador de ar de 36.000 a 80.000 BTU's com recarga de gás refrigerante e reparo de furos/fissuras e/ou troca da porca forjada de cobre,



GRUPO	ITEM/ ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
					utilizando gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado conforme especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).
	17	006.027.100	SER	138	Manutenção corretiva de condicionador de ar de 7.000 a 18.000 BTU's com recarga de gás refrigerante e reparo de furos/fissuras e/ou troca da porca forjada de cobre, utilizando gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado conforme especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).
	18	006.027.119	SER	34	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com substituição da turbina da evaporadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	19	006.027.123	SER	35	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com substituição do capacitor de fase do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	20	006.027.122	SER	44	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com troca de capacitor do compressor (com fornecimento de mão de obra e material).
	21	006.027.121	SER	32	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com troca de compressor e limpeza com fluido apropriado e carga de gás especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).
	22	006.027.125	SER	31	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com troca de hélice da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	23	006.027.127	SER	27	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com troca do motor do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	24	006.027.147	SER	42	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 30.000 a 48.000 BTU's com substituição da contatora (com fornecimento de mão de obra e material).
	25	006.027.117	SER	49	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com substituição da turbina da evaporadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	26	006.027.137	SER	52	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com substituição do capacitor de fase do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	27	006.027.136	SER	86	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com troca de capacitor do compressor (com fornecimento de mão de obra e material).
	28	006.027.135	SER	57	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com troca de compressor e limpeza com fluido apropriado e carga de gás especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).
	29	006.027.139	SER	51	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com troca de hélice da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	30	006.027.141	SER	50	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com troca do motor do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	31	006.027.145	SER	59	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 50.000 a 80.000 BTU's com substituição da contatora (com fornecimento de mão de obra e material).
	32	006.027.116	SER	90	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com substituição da turbina da evaporadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	33	006.027.109	SER	94	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com substituição do capacitor de fase do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	34	006.027.108	SER	116	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com troca de capacitor do compressor (com fornecimento de mão de obra e material).
	35	006.027.107	SER	72	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com troca de compressor e limpeza com fluido apropriado e carga de gás especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).
	36	006.027.111	SER	85	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com troca de hélice da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	37	006.027.113	SER	86	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com troca do motor do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	38	006.027.110	SER	86	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 30.000 BTU's com substituição do capacitor de ventilador da evaporadora (com fornecimento de mão de obra e material).
	39	006.027.112	SER	110	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 80.000 BTU's com reparo/conserto da placa eletrônica.
	40	006.027.142	SER	110	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 80.000 BTU's com substituição do sensor de degelo e/ou do sensor de temperatura (com fornecimento de mão de obra e material).
	41	006.027.115	SER	106	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 80.000 BTU's com troca da placa eletrônica convencional com controle remoto (com fornecimento de mão de obra e material).
	42	006.027.114	SER	50	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 80.000 BTU's com troca da placa eletrônica inverter (com fornecimento de mão de obra e material).
	43	006.027.151	SER	13	Manutenção corretiva em cortinas de ar de 0,90 a 2,00 metros com troca de turbina.
	44	006.027.105	SER	23	Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em Condicionadores de ar modelo Cassete, de 30.000 a 60.000 Btus.
	45	006.027.103	SER	596	Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em Condicionadores de ar modelo Janela, High Wall ou Inverter, de 7.000 a 36.000 Btus.
	46	006.027.106	SER	282	Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em Condicionadores de ar modelo Piso/Teto, de 30.000 a 80.000 Btus.



GRUPO	ITEM/ ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
	47	006.027.149	SER	23	Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em cortinas de ar de 0,90 a 2,00 metros.
	48	006.015.008	SER	25	Prestação de serviço de limpeza e higienização em aparelho condicionador de ar, modelos janela ou split com capacidade de 7.000 até 24.000 BTUs.
	49	006.001.946	SER	295	Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva (mão de obra) em Condicionador de Ar - modelos diversos.

1.4. Os **GRUPOS** descritos acima são considerados em sua totalidade, ou seja, compostos por tantos quantos itens existirem nele.

1.5. O Licitante poderá apresentar proposta de preços para os GRUPO DE ITENS.

1.6. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar proposta de preços para os GRUPOS DE ITENS, de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital.

1.7. Deverá ser respeitada a numeração do GRUPO DE ITENS e as quantidades, unidades e especificações mínimas de cada elemento.

1.8. Os serviços que compõem os GRUPOS DE ITENS devem ser de primeira linha, atenderem aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.10. NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga, SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.



3.5.1. Serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime de Microempresa - ME/Empresa de Pequeno Porte - EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006).

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



- 4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **VALOR UNITÁRIO E TOTAL PARA cada ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula;
- b) **MARCA**;
- c) **FABRICANTE**;
- d) **DESCRIÇÃO DO OBJETO**.

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” de cada ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução/fornecimento do objeto.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Grupo de itens.



6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3. Fica caracterizado indício de inexequibilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela Administração Pública.

7.3.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.

7.4. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:

a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;

b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;

c) Cupons fiscais;

d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);

e) Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);

f) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;

g) Livro caixa da empresa;

h) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;

i) Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com



vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. 7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via “chat” no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.1.2. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo(a) PREGOEIRO(A) (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no “chat”.

8.1.2.1. É facultado(a) o(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo(a) PREGOEIRO(A) no “chat” para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.

8.2. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação **(e findo o prazo consignado no item 8.1.3)**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64)**.

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital



ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento).

8.6. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 7º, *caput*, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento).

8.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.10. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. DA VISTORIA FACULTATIVA – atenção para as informações abaixo:

8.12.1. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante **deve atestar, sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de objeto licitado, assegurado **a ele o direito de realização de vistoria prévia** até um dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

8.12.1.1. O licitante que **optar por realizar vistoria** prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme consta do Termo de Referência – Anexo I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.12.1.2. O licitante receberá comprovante da realização da vistoria, que será fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, e obrigatoriamente deverá ser apresentado **na data da sessão pública do pregão eletrônico por meio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**.

8.12.1.3. Caso o licitante **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada por representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que DEVERÁ ser apresentada exclusivamente por meio do sistema, via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL na sessão pública do pregão eletrônico**.

8.13. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.13.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13.1.2. **No caso de inabilitação, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas - ME/Empresas de Pequeno Porte - EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da**



proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada, mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública**.

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO.**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



8.16.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.3. a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua**.

8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede do licitante.

8.18. Qualificação Técnico-Operacional será comprovada mediante:

8.18.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais), em plena validade;

8.18.2. Certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação, constando as especificações dos serviços prestados (de acordo com a o inciso II do artigo 67 da Lei Federal 14.133 de 2021).

8.18.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão referir-se a contratos executados seguindo as características mínimas exigidas, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de serviços a serem contratados, **considerando as parcelas de maior relevância os seguintes itens do edital:**

8.18.2.1.1. Para todos os itens do **Grupo 01 ao Grupo 14:**

a) Parcela de maior relevância: **Item 07** (Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 58.000 a 60.000 BTU's modelo Piso/Teto, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços) na quantidade mínima de 45 (quarenta e cinco) serviços.

8.18.2.1.2. Para o **Grupo 15:**

a) Parcela de maior relevância: **Item 45** (Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em Condicionadores de ar modelo Janela, High Wall ou Inverter, de 7.000 a 36.000 Btus) na quantidade mínima de 298 (duzentos e noventa e oito) serviços.

8.18.3. A comprovação a que se refere à alínea "8.18.2" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.19. Documento de VISTORIA será comprovado mediante apresentação:

a) **Comprovante da realização da vistoria** fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga, SP; **ou**

b) **Declaração formal** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por **representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**.

8.20. Outras Comprovações será mediante apresentação



- a) Declaração do **Licitante** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Declaração do **Licitante** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
- c) Declaração do **Licitante** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- d) Declaração do **Licitante** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- e) Declaração do **Licitante** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- f) Declaração do **Licitante** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).
- g) Declaração do **Licitante** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Declaração do **Licitante** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.20.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.20) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.21. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.22. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item 9.1. poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.



9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do item ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula;

9.4. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros

9.5. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) definição do ITEM/ELEMENTO, constando marca, embalagem, quantidade por embalagem e fabricante;

d) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

f) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

g) qualificação do responsável que assinará a futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – AUDESP.

9.6. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora da Ata, se for o caso.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora da Ata.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação**;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, a ATA DE REGISTRO terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante mais bem classificado e aceita pela Administração.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços objeto da licitação deverão ser executados nas dependências da Contratante, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

18.1.3. Os itens da presente licitação serão recebidos por funcionário competente e devem estar de acordo com descritivo especificado no Anexo I - Termo de Referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e garantias.

18.1.4. Havendo rejeição dos itens no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei 14.133/21.

18.1.5. A realização do serviço é por conta e risco da Detentora da Ata, bem como as despesas decorrentes do seu fornecimento.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a entrega dos serviços/bens licitados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I, proposta e Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.

19.2. Havendo rejeição dos bens/serviços, no todo ou em parte, a empresa deverá proceder a substituição/reparo, conforme o caso, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

19.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, reserva-se o direito de recorrer a empresa Detentora da Ata em caso de verificações posteriores de irregularidades ou má qualidade dos bens/serviços ofertados.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga, SP.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga, SP.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

21.1.1. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas empresas adjudicatárias.

21.1.2. A Contratada deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.

21.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato/ata de registro de preços.

21.1.4. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

21.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

21.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

21.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada/detentora da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada/detentora da ata a ampla defesa.

21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a contratada/detentora da ata não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

21.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



21.2.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

21.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.4. CESSÃO DE CRÉDITO

21.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

21.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada/detentora da ata) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
30	02.01.00	04.122.0002.2001	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
49	02.01.01	04.124.0003.2003	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
65	02.01.02	04.122.0004.2061	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
79	02.01.03	14.422.0005.2004	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
101	02.01.04	04.122.0006.2006	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
121	02.02.02	04.122.0007.2008	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
135	02.02.03	04.122.0007.2009	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
147	02.02.04	04.122.0008.2010	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
199	02.03.02	04.131.0010.2015	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
213	02.03.03	04.122.0010.2017	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
241	02.04.02	12.361.0011.2021	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	220.000
316	02.04.03	12.365.0012.2026	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	212.000
491	02.05.00	10.301.0016.2033	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	310.000
645	02.06.01	03.092.0021.2042	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
659	02.06.01	03.092.0021.2043	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
680	02.07.01	04.122.0022.2045	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
744	02.08.02	04.121.0024.2050	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
759	02.08.03	04.123.0024.2051	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
772	02.08.04	04.125.0024.2052	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
784	020805	04.129.0024.2053	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
845	021002	15.451.0026.2063	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
898	021101	04.122.0028.2067	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
933	021103	04.122.0028.2069	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
946	021104	04.122.0028.2070	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1035	021303	26.782.0032.2079	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	400.000
1073	021402	13.392.0034.2082	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1135	021502	27.812.0036.2087	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1157	021502	27.813.0036.2089	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000



1177	021601	14.422.0037.2091	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1209	021702	18.541.0038.2094	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1229	021703	04.122.0038.2096	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1248	021800	08.122.0039.2097	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	510.000
1261	021800	08.122.0039.2103	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.012
1286	021800	08.122.0039.2104	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	500.079
1360	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	510.000
1361	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	500.001
1362	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.069
1389	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	510.000
1390	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	500.002
1391	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.070
1403	021800	08.245.0039.2102	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.063
1435	022100	14.244.0043.2109	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1659	020205	06.182.0009.2012	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1660	021204	11.334.0029.2074	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1668	020902	04.127.0025.2055	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000

22.2. Recursos Financeiros:

Fonte	01	TESOURO
Fonte	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Fonte	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cód. Aplic.	110.000	GERAL
Cód. Aplic.	212.000	EDUC. INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cód. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cód. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos
Cód. Aplic.	500.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secr. Estado Ass. Social e Desen.Soc. RP
Cód. Aplic.	500.002	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secr. Estado Ass. Social e Desen.Soc. R
Cód. Aplic.	500.012	ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD - Programa Bolsa Família
Cód. Aplic.	500.063	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prog. Primeira Infância no SUAS - Criança
Cód. Aplic.	500.069	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Bloco da Proteção Social Básica
Cód. Aplic.	500.070	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Bloco da Proteção Social Especial
Cód. Aplic.	500.079	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Vigilância Socioassistencial - Custeio
Cód. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

22.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

23. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

23.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 24.4.1. Por razão de interesse público;
- 24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

25.1. A referida contratação é regida pelo Sistema de Registro de Preços e conforme previsto em legislação, caso haja conveniência da Administração Pública poderá a Ata de Registro de Preços materializar-se em quantos contratos forem necessários, desde que observados os quantitativos máximos e a sua formalização ocorra até o último dia de vigência da Ata (artigo 82 e seguintes da Lei nº. 14133/2021).

26. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 26.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 27.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br e no portal da transparência do Município no sítio: www.votuporanga.sp.gov.br.
- 27.7. Integram o presente Edital:
- I. **ANEXO I** – Termo de Referência;
 - II. **ANEXO II** – Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA;
 - III. **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - IV. **ANEXO IV** – Relação de Cadastro Reserva;
 - V. **ANEXO V** - Minuta de Contrato;
 - VI. **ANEXO VI** - Minuta de Nota de Empenho.



27.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

27.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

27.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

27.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

27.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília, DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, em 16 de junho de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal da Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de instalação, manutenção (tanto preventiva, quanto corretiva), higienização, limpeza, retirada e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM/ ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
01	01	006.001.835	SER	75	Contratação de empresa especializada para serviço de retirada, higienização e instalação (remanejamento) de aparelhos de ar condicionado, modelo piso/teto.	1.693,92	127.044,00
02	02	006.010.142	SER	152	Contratação de empresa especializada para serviço de retirada, higienização e instalação (remanejamento) de aparelhos de ar condicionado, modelo split.	735,00	111.720,00
03	03	006.001.969	KIT	91	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 12.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.	537,26	48.890,66
04	04	006.001.968	KIT	38	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 18.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.	668,33	25.396,54
05	05	006.001.967	KIT	24	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 24.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.	744,15	17.859,60
06	06	006.001.966	KIT	33	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 30.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento;	954,44	31.496,52



GRUPO	ITEM/ ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
					fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.		
07	07	006.001.965	KIT	90	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 58.000 a 60.000 BTU's modelo Piso/Teto, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.	1.818,06	163.625,40
08	08	006.001.964	KIT	4	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 80.000 BTU's modelo Piso/Teto, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.	1.025,79	4.103,16
09	09	006.001.970	KIT	20	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 9.000 BTU's, Mini Split, Modelo High Wall, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.	472,50	9.450,00
10	10	006.001.105	KIT	46	Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade capacidade 30.000 a 36.000 BTU's modelo Piso/Teto, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.	1.240,99	57.085,54
11	11	006.027.074	KIT	5	Kit completo para instalação de condicionador de ar, modelo Cassete, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento;	2.135,17	10.675,85



GRUPO	ITEM/ ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
					fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços.		
12	12	006.001.011	KIT	10	Kit completo para instalação de cortina de ar de 0,9m até 2m, incluindo o serviço de instalação e todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento do aparelho.	141,24	1.412,40
13	13	006.001.485	SER	53	Serviço de retirada de condicionador de ar, modelo piso/teto ou cassete.	384,55	20.381,15
14	14	006.027.062	SER	134	Serviço de retirada de condicionador de ar, modelo split High Wall.	135,03	18.094,02
15	15	006.027.101	SER	54	Manutenção corretiva de condicionador de ar de 22.000 a 30.000 BTU's com recarga de gás refrigerante e reparo de furos/fissuras e/ou troca da porca forjada de cobre, utilizando gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado conforme especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).	523,33	28.259,82
	16	006.027.102	SER	101	Manutenção corretiva de condicionador de ar de 36.000 a 80.000 BTU's com recarga de gás refrigerante e reparo de furos/fissuras e/ou troca da porca forjada de cobre, utilizando gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado conforme especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).	774,77	78.251,77
	17	006.027.100	SER	138	Manutenção corretiva de condicionador de ar de 7.000 a 18.000 BTU's com recarga de gás refrigerante e reparo de furos/fissuras e/ou troca da porca forjada de cobre, utilizando gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado conforme especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).	380,33	52.485,54
	18	006.027.119	SER	34	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com substituição da turbina da evaporadora (com fornecimento de mão de obra e material).	416,00	14.144,00
	19	006.027.123	SER	35	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com substituição do capacitor de fase do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).	141,67	4.958,45
	20	006.027.122	SER	44	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com troca de capacitor do compressor (com fornecimento de mão de obra e material).	162,33	7.142,52
	21	006.027.121	SER	32	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com troca de compressor e limpeza com fluido apropriado e carga de gás especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).	1.945,00	62.240,00
	22	006.027.125	SER	31	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com troca de hélice da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).	376,50	11.671,50
	23	006.027.127	SER	27	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 22.000 a 30.000 BTU's com troca do motor do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).	690,28	18.637,56
	24	006.027.147	SER	42	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 30.000 a 48.000 BTU's com substituição da contatora (com fornecimento de mão de obra e material).	433,46	18.205,32
	25	006.027.117	SER	49	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com substituição da turbina da evaporadora (com fornecimento de mão de obra e material).	683,85	33.508,65
	26	006.027.137	SER	52	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com substituição do capacitor de fase do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).	217,33	11.301,16
	27	006.027.136	SER	86	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com troca de capacitor do compressor (com fornecimento de mão de obra e material).	212,67	18.289,62
	28	006.027.135	SER	57	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com troca de compressor e limpeza com fluido apropriado e carga de gás especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).	3.077,59	175.422,63



GRUPO	ITEM/ ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
	29	006.027.139	SER	51	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com troca de hélice da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).	432,35	22.049,85
	30	006.027.141	SER	50	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 36.000 a 80.000 BTU's com troca do motor do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).	685,52	34.276,00
	31	006.027.145	SER	59	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 50.000 a 80.000 BTU's com substituição da contatora (com fornecimento de mão de obra e material).	411,33	24.268,47
	32	006.027.116	SER	90	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com substituição da turbina da evaporadora (com fornecimento de mão de obra e material).	490,08	44.107,20
	33	006.027.109	SER	94	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com substituição do capacitor de fase do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).	159,53	14.995,82
	34	006.027.108	SER	116	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com troca de capacitor do compressor (com fornecimento de mão de obra e material).	164,33	19.062,28
	35	006.027.107	SER	72	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com troca de compressor e limpeza com fluido apropriado e carga de gás especificado pelo fabricante (com fornecimento de mão de obra e material).	1472,37	106.010,64
	36	006.027.111	SER	85	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com troca de hélice da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).	352,05	29.924,25
	37	006.027.113	SER	86	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTU's com troca do motor do ventilador da condensadora (com fornecimento de mão de obra e material).	630,78	54.247,08
	38	006.027.110	SER	86	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 30.000 BTU's com substituição do capacitor de ventilador da evaporadora (com fornecimento de mão de obra e material).	139,80	12.022,80
	39	006.027.112	SER	110	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 80.000 BTU's com reparo/conserto da placa eletrônica.	433,58	47.693,80
	40	006.027.142	SER	110	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 80.000 BTU's com substituição do sensor de degelo e/ou do sensor de temperatura (com fornecimento de mão de obra e material).	231,96	25.515,60
	41	006.027.115	SER	106	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 80.000 BTU's com troca da placa eletrônica convencional com controle remoto (com fornecimento de mão de obra e material).	648,15	68.703,90
	42	006.027.114	SER	50	Manutenção corretiva de condicionador de ar split de 7.000 a 80.000 BTU's com troca da placa eletrônica inverter (com fornecimento de mão de obra e material).	1.512,50	75.625,00
	43	006.027.151	SER	13	Manutenção corretiva em cortinas de ar de 0,90 a 2,00 metros com troca de turbina.	459,50	5.973,50
	44	006.027.105	SER	23	Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em Condicionadores de ar modelo Cassete, de 30.000 a 60.000 Btus.	545,53	12.547,19
	45	006.027.103	SER	596	Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em Condicionadores de ar modelo Janela, High Wall ou Inverter, de 7.000 a 36.000 Btus.	345,00	205.620,00
	46	006.027.106	SER	282	Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em Condicionadores de ar modelo Piso/Teto, de 30.000 a 80.000 Btus.	622,59	175.570,38
	47	006.027.149	SER	23	Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em cortinas de ar de 0,90 a 2,00 metros.	178,72	4.110,56
	48	006.015.008	SER	25	Prestação de serviço de limpeza e higienização em aparelho condicionador de ar, modelos janela ou split com capacidade de 7.000 até 24.000 BTUs.	67,38	1.684,50
	49	006.001.946	SER	295	Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva (mão de obra) em Condicionador de Ar - modelos diversos.	241,04	71.106,80
VALOR TOTAL						2.236.869,00	

1.2. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de serviços de instalação, manutenção (tanto preventiva, quanto corretiva), higienização, limpeza, retirada e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar para diversas secretarias do município.



1.3. A contratação pretendida é composta de “bens e serviços comuns”, que estão descritos na Lei Federal 14.133 de 2021, artigo 6º, inciso XIII, como sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.4. A duração da contratação é definida pela Lei Federal 14.133 de 2021, artigo 84: “o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SEADM)

Fiscal do contrato: Lucas Vatanabe Hashimoto, matrícula 63959, Chefe da Divisão de Patrimônio e Serviços

Gestor(a) do contrato: Danieli Biliazzi Santos Trombela, matrícula 29670, Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

II – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Fiscal do contrato: Elis Karina Violin André, matrícula 79354, Técnico do Executivo XIV- Administração Geral III

Gestor(a) do contrato: Fabiana Lopes de Almeida, matrícula 45810, Controladora Geral do Município

III – COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CPDC)

Fiscal do contrato: José Luiz Lançoni, matrícula 46892, Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor

Gestor(a) do contrato: Anderson Andre de Lima Lombardi, matrícula 46383, Técnico do Executivo XIV

IV – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO "PROF.ª MARIA MURO POZZOBON" (FSSM)

Fiscal do contrato: Maria Donizeti Guzo, matrícula 73485, Assessora de Gabinete

Gestor(a) do contrato: Janaina Lima do Nascimento, matrícula 53929, Chefe de Divisão

V – GABINETE DO PREFEITO (GP)

Fiscal do contrato: Ana Paula Silva, matrícula 37214, Chefe de Divisão da Transparência

Gestor(a) do contrato: Natalia Amanda Polizeli Rodrigues, matrícula 61670, Chefe de Departamento de Atos Administrativos e Legislativos

VI – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (OGM)

Fiscal do contrato: Heloísa Morissugui, matrícula 45810, Técnico Administrativo XI

Gestor(a) do contrato: Elizabeth Rodrigues Dias do Prado, matrícula 84890, Chefe de Divisão da Ouvidoria Geral

VII – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Fiscal do contrato: Carlos Alberto Pereira, matrícula 52280, Assessor de Gabinete

Gestor(a) do contrato: Douglas Lisboa da Silva, matrícula 55395, Procurador Geral do Município

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEASO)

Fiscal do contrato: Diogo Medeiros de Oliveira Marcos, matrícula 74583, Chefe de Divisão de Suporte Administrativo

Gestor(a) do contrato: Luciana Martins Fernandes Paro, matrícula 53686, Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (SEBEA)

Fiscal do contrato: Carla Alves Preto, matrícula 52850, Técnico do Executivo XI

Gestor(a) do contrato: Nayara Nasso de Souza, matrícula 56464, Chefe de Departamento de Gestão Administrativa

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT)

Fiscal do contrato: Ormélío Caporalini Filho, matrícula 73452, Assessor de Gabinete

Gestor(a) do contrato: Ricardo Morial Pignatari, matrícula 32670, Assessor de Gabinete

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDEC)

Fiscal do contrato: José Carlos Leme de Oliveira, matrícula 6920, Técnico do Executivo VIII

Gestor(a) do contrato: Cláudio Juny Figueredo, matrícula 31097, Técnico do Executivo XXI

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS (SEDIH)

Fiscal do contrato: Cássia Cristina Miguel Hernandez, matrícula 45560, Chefe de Setor de Direitos Humanos

Gestor(a) do contrato: Marco Antonio Cury, matrícula 48917, Chefe de Setor da Pessoa com Deficiência



XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEEDU)

Fiscal do contrato: Paulo Sergio da Silva Gereiz, matrícula 38350, Agente Operacional I

Gestor(a) do contrato: Francisco Carlos Pereira dos Santos, matrícula 43052, Chefe de Divisão de Manutenção e Serviços Gerais

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEEL)

Fiscal do contrato: Rodrigo Brandão de Freitas, matrícula 62936, Chefe de Departamento de Suporte Administrativo

Gestor(a) do contrato: Jhônatas Dias da Silva, matrícula 62944, Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer

X – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Fiscal do contrato: Maryelle Carla de Oliveira Mazzo, matrícula 65948, Chefe de Departamento

Gestor(a) do contrato: Daiani Biliazzi Santos de Lima, matrícula 48178, Cargo Analista do Executivo X – Contabilidade Pública

XI – SEFAZ - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS (SEFAZ-DFP)

Fiscal do contrato: Victor Rodrigues Gazetti, matrícula 64173, Técnico do executivo XI

Gestor(a) do contrato: Ricardo Raphael Gaijutas, matrícula 58106, Chefe de Departamento

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)

Fiscal do contrato: Danielle Rocha Gomes, matrícula 86624, Técnico do Executivo VIII

Gestor(a) do contrato: Marianne Schiavelli Marinho, matrícula 82082, Chefe de Departamento

XIII - SEGOV - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL (SEGOV-DCCS)

Fiscal do contrato: Lara de Oliveira Rodrigues Dorigan, matrícula 55484, Chefe de Departamento de Cerimonial e Comunicação

Gestor(a) do contrato: Wender Batista Rodrigues, matrícula 73620, Assessor de Gabinete V

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (SEMOP)

Fiscal do contrato: Pricilla Lariane Lui, matrícula 49824, Chefe de Divisão de Suporte Administrativo

Gestor(a) do contrato: Silvana Marta Rodrigues Silva, matrícula 48143, Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (SEPLAN)

Fiscal do contrato: Patrícia Barreto Dias Celestino, matrícula 56294, Chefe de Departamento de Viabilidade e Gestão de Processos

Gestor(a) do contrato: Luany Calegari Benini, matrícula 65412, Chefe de Divisão de Suporte Executivo

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GABINETE CIVIL (SEGAB)

Fiscal do contrato: Ana Paula Silva, matrícula 37214, Chefe de Divisão da Transparência

Gestor(a) do contrato: Leticia Lopes Isiará, matrícula 83783, Técnico do Executivo XIV – Administração Geral III

XVII – SEGAB - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SEGAB-DPDC)

Fiscal do contrato: Valmir Antonio Tiossi, matrícula 41416, Técnico do Executivo VIII

Gestor(a) do contrato: Jonatas Trevisan, matrícula 58041, Chefe do Departamento de Proteção e Defesa Civil

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESAU)

Fiscal do contrato: Fernanda dos Santos Moreira, matrícula 45772, Chefe de Divisão de Serviços Administrativos

Gestor(a) do contrato: Ivanilde Regina Pelegrin, matrícula 65754, Chefe de Divisão de Planejamento de Compras

XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (SEMSU)

Fiscal do contrato: Junio Goncalves Bardan, matrícula 72099, Chefe de Departamento de Manutenção Urbana e Rural

Gestor(a) do contrato: Paulo Roberto Medina Bento, matrícula 72107, Departamento de Logística e Frota



XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA (SETRAN)

Fiscal do contrato: Leonidas Dias Siviero, matrícula 65820, Respondendo pela Divisão de Segurança

Gestor(a) do contrato: Alexandra Aparecida dos Santos Silva, matrícula 65161, Chefe do Departamento de Suporte Administrativo

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação conjunta visa gerar economia de escala para a Administração Pública Executiva Municipal, pois agrega diversas demandas com objetos de mesma natureza para racionalizar os esforços e reduzir as despesas envolvidas nos processos licitatórios. Visando tais benefícios, a Prefeitura Municipal de Votuporanga, SP, realiza, quando é cabível, licitações conjuntas tomando como base o Plano de Contratações Anual (PCA) vigente e também o histórico de licitações do município.

2.2. A licitação conjunta proposta neste Termo de Referência (TR) tem por objeto a geração de ata de registro de preços para contratação de serviços de instalação, manutenção (tanto preventiva, quanto corretiva), higienização, limpeza, retirada e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar. Esse tipo de serviço é fundamental para atender às necessidades dos Órgãos e das Secretarias nas atividades municipais diárias.

2.3. A manutenção constante de condicionadores de ar garante qualidade térmica aos servidores, autoridades, munícipes e visitantes que frequentem os imóveis públicos, elevando a qualidade de vida das pessoas envolvidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Votuporanga envolve a contratação de uma empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva com higienização e limpeza, manutenção corretiva, retirada, remanejamento, instalação e kits de instalação de aparelhos de ar-condicionado. Essa solução é completa e abrangente, englobando todas as etapas necessárias para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e a qualidade dos diversos setores da Administração Pública.

3.2. No caso de manutenção preventiva, a empresa contratada realizará inspeções regulares e ajustes necessários para a higienização completa e a limpeza periódica dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades dos Órgãos ou das Secretarias ligadas à Prefeitura do Município de Votuporanga. É fundamental que todos os produtos e insumos necessários sejam fornecidos pela empresa contratada, inclusive o gás para reposição e os produtos de limpeza. Os objetivos são prevenir a ocorrência de problemas e manter o bom funcionamento dos equipamentos e da qualidade do ar, incluindo a remoção de poeira, detritos e agentes contaminantes, garantindo um ambiente interno saudável e livre de micro-organismos nocivos à saúde.

3.3. No caso de manutenção corretiva, a empresa contratada estará disponível para realizar a correção de falhas e defeitos identificados, que serão constatados durante limpezas e higienizações ou no relato dos usuários, realizando intervenções corretivas sempre que necessário. É fundamental que esteja incluso de imediato o fornecimento dos materiais / suprimentos mais comuns de apresentarem falhas (exemplos: troca de mangueira de drenagem por ressecamento, recarga de gás refrigerante, troca de filtros). Em caso de situações de reparos mais complexos, a empresa contratada deverá avaliar e reportar ao Órgão ou à Secretaria solicitante quais serão as peças necessárias, providenciar tais peças não previstas e realizar o serviço. Os objetivos são identificar e corrigir problemas operacionais nos equipamentos de ar-condicionado, como vazamentos, falhas mecânicas ou elétricas e evitar a redução da capacidade de refrigeração, visando garantir o funcionamento adequado dos sistemas de climatização.

3.4. No caso de assistência técnica emergencial, a empresa deve garantir uma resposta rápida e eficiente para atender a eventuais chamados de emergência, como falhas no funcionamento dos equipamentos ou problemas de climatização que comprometam as atividades, podendo ser detectada a necessidade de manutenção corretiva com ou sem o fornecimento de peças, conforme o caso, ou manutenção preventiva de limpeza e higienização ou até detectar o comprometimento do aparelho com a necessidade de substituição.

3.5. No caso de fornecimento de peças e insumos, a empresa contratada deve fornecer o kit com todos os materiais correspondentes ao tipo, tamanho e exigência do fabricante do aparelho, sejam peças, insumos, cabos elétricos, mangueiras, interligações frigoríficas, isolantes térmicos, suportes, fluido refrigerante (gás) ou qualquer outro elemento necessário à correta instalação dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo a completa funcionalidade dos sistemas, assegurando que a contratação dos kits para instalação tenham a função de atender integralmente, garantindo a completa funcionalidade da contratação, sem a necessidade de adquirir outros produtos ou serviços complementares.

3.6. Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a qualidade do trabalho realizado e a segurança dos usuários, prestadores de serviços, instalações e ambientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS GERAIS



4.1.1. Os materiais fornecidos e os serviços de instalação devem estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.1.2. A empresa contratada deve fornecer aos técnicos todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pela Norma Regulamentadora número 6 (NR-6), expedida pelo Ministério do Trabalho, em conformidade com a natureza dos serviços em execução.

4.1.3. A empresa contratada deve adotar medidas para garantir a segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços e prevenir eventuais danos às pessoas, aos ambientes ou aos equipamentos no local e nas proximidades, sendo que quaisquer danos serão de responsabilidade da contratada.

4.1.4. Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes, garantindo a segurança e a qualidade das operações.

4.2. REQUISITOS PARA CADA TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.2.1. INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR INCLUINDO O RESPECTIVO KIT

4.2.1.1. Os kits de instalação devem ser compostos por componentes de alta qualidade e compatíveis com os modelos e capacidades dos condicionadores de ar que serão instalados juntamente aos kits.

4.2.1.2. Devem incluir suportes adequados para cada tipo de unidade (evaporadora e condensadora); interligações frigoríficas de cobre com isolamento térmico de no mínimo 3 (três) metros de extensão; fluido refrigerante (gás); cabos elétricos de ligação, acomodados em eletrodutos / conduítes apropriados; balanceamento do sistema de refrigeração através do sub-resfriamento e do superaquecimento; fornecimento do ponto de drenagem (dreno) do líquido condensado pela unidade evaporadora com mangueira / tubo de espessura e tamanho adequados; fornecimento de todos os serviços e materiais de pedreiro, encanador, serralheiro, decorrentes ou consequentes da prestação dos serviços, e todos os materiais necessários para uma instalação completa e segura.

4.2.1.3. Os serviços completos de instalação devem ser executados no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Órgão ou pela Secretaria.

4.2.2. RETIRADA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR

4.2.2.1. A empresa contratada deve possuir equipe técnica qualificada e experiente na realização dos serviços de retirada / remoção de aparelhos condicionadores de ar.

4.2.2.2. Devem ser realizados a retirada e o recolhimento do fluido refrigerante, a vedação das conexões do aparelho e do local / espaço onde for retirado e os cuidados na manipulação para não vazamento de óleos, fluidos e gases existentes.

4.2.2.3. O aparelho de ar-condicionado retirado (evaporadora e condensadora) deverá ser entregue com as devidas orientações de transporte para o responsável pelo patrimônio do Órgão ou da Secretaria solicitante, que encaminhará para a Divisão de Patrimônio e Serviços (DPS), integrante da Secretaria Municipal da Administração (SEADM), para armazenamento e destinação adequada.

4.2.2.4. Os serviços completos de retirada devem ser executados no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Órgão ou pela Secretaria.

4.2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR

4.2.3.1. Para aparelho de modelo janela deverão ser executadas:

- a) eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- c) verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- d) verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- e) lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos;
- f) limpeza do gabinete do condicionador;
- g) limpeza dos filtros de ar;
- h) verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- i) limpeza do elemento filtrante;
- j) verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- k) observação de eventuais ruídos e vibrações anormais;
- l) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- m) verificação do fluxo de gás refrigerante;
- n) verificação da pressão, temperatura do termostato;
- o) verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

4.2.3.2. Para aparelhos de modelos split, high-wall, inverter, piso / teto, cassete deverão ser executadas:

- a) verificação de peças de estrutura;
- b) limpeza e higienização dos filtros;
- c) limpeza geral e higienização do equipamento (evaporadora e condensadora) com a retirada, desmontagem, lavagem com utilização de produtos específicos, secagem dos aparelhos e a reinserção no local;



- d) revisão mecânica completa;
- e) revisão elétrica;
- f) limpeza da serpentina, gabinete, bandeja, turbina, aletas e dutos;
- g) lubrificação dos ventiladores;
- h) calibragem do gás;
- i) testagens de temperatura e pressão;
- j) verificação e limpeza do sistema de drenagem;
- k) limpeza do sistema de drenagem.

4.2.3.3. Para sistema central de ares-condicionados (incluindo aparelhos condicionadores de ar, trocadores de calor e unidades condensadoras modelo splitão) deverão ser executadas:

- a) verificação de peças de estrutura;
- b) limpeza e higienização das carenagens, turbinas e rotores;
- c) limpeza e higienização dos dutos, grelhas, serpentinas, gabinetes, bandejas, turbinas e aletas;
- d) limpeza geral e higienização dos equipamentos (aparelhos de ares-condicionados, trocadores de calor e unidades condensadoras), com desmontagem parcial para acessar os componentes internos, lavagem com utilização de produtos específicos, secagem e remontagem;
- e) troca de filtros;
- f) revisão mecânica completa;
- g) revisão elétrica;
- h) lubrificação das engrenagens e ventiladores;
- i) calibragem de gás / fluidos;
- j) testes de funcionalidade, temperatura e pressão;
- k) verificação e limpeza do sistema de drenagem;
- l) reparos no sistema de drenagem.

4.2.3.4. Para aparelho de modelo cortina de ar deverão ser executadas:

- a) verificação de peças de estrutura;
- b) limpeza e higienização das carenagens, turbinas e rotores;
- c) limpeza geral e higienização do equipamento, com desmontagem parcial para acessar os componentes internos, lavagem com utilização de produtos específicos e remontagem;
- d) revisão mecânica completa;
- e) revisão elétrica;
- f) lubrificação das engrenagens.

4.2.3.5. As manutenções preventivas (excetuando o sistema central de ares-condicionados) serão executadas 1 (uma) vez ao ano em cada aparelho de ar-condicionado ou de acordo com a necessidade, conforme solicitação, podendo ser estabelecido cronograma sugerido pelo fiscal ou pelo gestor do contrato.

4.2.3.6. Somente o serviço de manutenção preventiva de sistema central de ares-condicionados será realizado de forma preventiva mensal, onde a empresa fica responsável por manter os equipamentos limpos e higienizados por todo período de vigência do contrato a partir da solicitação do Órgão ou da Secretaria responsável, devendo manter todo o sistema em funcionamento seguindo as normas legais vigentes.

4.2.3.7. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todo o material necessário, incluindo o gás refrigerante para a calibragem dos aparelhos.

4.2.3.8. A limpeza deve ser realizada com produtos específicos que não causem danos aos materiais dos equipamentos e que sejam eficazes na remoção de sujeiras, odores e microrganismos.

4.2.3.9. A higienização dos equipamentos deve ser realizada utilizando produtos específicos e que possuem menor impacto ambiental, com técnicas adequadas, garantindo a eliminação de sujeiras, fungos, bactérias e outros contaminantes que possam comprometer a qualidade do ar interior.

4.2.3.10. A necessidade de eventual manutenção corretiva, envolvendo troca de peças não previstas, deverão ser comunicadas oficialmente ao fiscal ou ao gestor do contrato para as devidas providências.

4.2.3.11. Os serviços completos de manutenção preventiva devem ser executados no prazo máximo de até 3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Órgão ou pela Secretaria.

4.2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR

4.2.4.1. A empresa contratada deve disponibilizar equipe técnica capacitada para realizar serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diferentes modelos e capacidades.

4.2.4.2. Os técnicos devem ser capazes de diagnosticar e corrigir problemas mecânicos, elétricos e de refrigeração de forma ágil e eficiente, visando minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos.

4.2.4.3. Constatado o problema, a empresa contratada deve ser comunicada para que em até 2 (dois) dias verifique a manutenção necessária e apresente o descritivo do problema e a referida solução, com a especificação do código de patrimônio do equipamento e, se for necessária substituição de alguma peça ou reposição de gás refrigerante para o correto funcionamento, deve ser informado ao solicitante as especificações para análise da necessidade e viabilidade, considerando a vida útil do aparelho e os custos de manutenção.



4.2.4.4. As peças, componentes e o gás refrigerante, quando necessários e viáveis, deverão ser fornecidos pela contratada desde que haja previsão nos itens especificados, para que a contratante faça o devido pedido de empenho ou confirme a inviabilidade da referida manutenção e assim a empresa contratada realize ou não os serviços de manutenção corretiva com a substituição / reposição no prazo de até 6 (seis) horas a contar da comunicação, prazo que poderá ser estendido mediante justificativa apresentada quando a peça a ser substituída tenha evidente dificuldade de ser encontrada no mercado.

4.2.4.5. Caso seja feita carga de gás refrigerante e posteriormente o mesmo venha a vazar devido a fissuras/furos não observados durante os processos anteriores, ficará a cargo da contratada repô-lo sem custos adicionais. Não serão aceitos pedidos de isenção de responsabilidade referentes a este fato.

4.2.4.6. Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues à contratante, após o conserto dos equipamentos para o devido descarte.

4.2.5. REMANEJAMENTO (RETIRADA, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO) DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR

4.2.5.1. A empresa contratada deve possuir equipe técnica qualificada e experiente na realização dos serviços de remanejamento (retirada, higienização e instalação) de aparelhos condicionadores de ar.

4.2.5.2. A higienização dos equipamentos deve ser realizada utilizando produtos específicos e técnicas adequadas, garantindo a eliminação de sujeiras, fungos, bactérias e outros contaminantes que possam comprometer a qualidade do ar interior.

4.2.5.3. O serviço completo, envolvendo as três etapas (de retirada, higienização e instalação), deve seguir as diretrizes descritas nos subitens anteriores.

4.2.5.4. Todos os procedimentos devem seguir as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e as recomendações do fabricante de cada equipamento.

4.2.5.5. Os serviços completos de remanejamento devem ser executados no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Órgão ou pela Secretaria.

4.3. SUSTENTABILIDADE

4.3.1. A empresa contratada deve demonstrar compromisso com práticas sustentáveis em suas operações, incluindo o uso de produtos de limpeza biodegradáveis, a redução dos consumos de água e energia durante os serviços e o descarte adequado de resíduos.

4.3.2. Deve-se priorizar fornecedores que adotem políticas ambientais responsáveis e que contribuam para a preservação do meio ambiente.

4.3.3. Os serviços contratados devem garantir a eficiência energética dos aparelhos de ar-condicionado, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para a sustentabilidade ambiental.

4.3.4. Deve ser priorizado o uso de produtos de limpeza e higienização que sejam ambientalmente sustentáveis e que não representem riscos à saúde dos servidores e cidadãos atendidos pela Administração Pública.

4.3.5. Os itens listados a seguir atendem às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

4.3.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.3.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.3.8. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente



como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.4. GARANTIA DE RESULTADOS

4.4.1. A contratada deverá garantir resultados eficazes, proporcionando um ambiente interno saudável, confortável e livre de problemas relacionados à qualidade do ar.

4.4.2. A contratada deve fornecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças fornecidas.

4.4.3. A empresa deve preencher os requisitos de habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e documentação técnica com a apresentação de certidões ou atestado de capacidade técnica.

4.4.4. Para exigência de certidão ou atestado de capacidade técnica poderá ser considerado os itens de maior relevância, sendo escolhidos os itens que possuem maiores quantitativos e valores previstos dentro do grupo ou tipo de itens; poderá ser referente ao item que a empresa tiver a proposta mais vantajosa, ou seja, for a vencedora no certame ou ainda ser relativo à quantidade de equipamentos condicionadores de ar existentes no patrimônio do município, conforme o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação para este objeto contratual.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será exigida a garantia da contratação conforme a Lei Federal 14.133 de 2021, artigos de 96 até 102, pois trata-se de prestação de serviço comum, em que não há necessidade de garantia de execução.

4.7. VISTORIA

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento e acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, exceto feriados.

4.7.2. O agendamento será realizado previamente por meio do telefone (17) 3405-9700, ramais 9837 ou 9831 (tratar com os servidores da Divisão de Patrimônio e Serviços), de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, exceto feriados.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4. A empresa receberá comprovante da realização da vistoria, que será fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, que obrigatoriamente deverá ser apresentado exclusivamente até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública do pregão eletrônico por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) Compras.

4.7.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que deverá ser apresentada exclusivamente via plataforma BLL Compras até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

4.7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes correspondentes à prestação dos serviços licitados, devendo a contratada assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. A empresa vencedora ficará de prontidão para realizar a execução do objeto licitado, conforme solicitações dos Órgãos e das Secretarias, incluindo seus departamentos e suas divisões.



5.1.2. O início da execução do serviço de contrato se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preços, estando o mesmo condicionado à emissão da ordem de início dos serviços, que deverá ser feita pelo respectivo fiscal e/ou gestor da contratante.

5.1.3. Cada prestação de serviço será realizada pela empresa contratada / detentora da ata, mediante recebimento da ordem de serviço / nota de empenho, atendendo à necessidade específica de cada Órgão e Secretaria, respeitando os prazos máximos de:

- a) até 10 (dez) dias para instalação (kits), retirada e remanejamento;
- b) até 3 (três) dias para manutenção preventiva;
- c) até 2 (dois) dias para manutenção corretiva.

5.1.4. Caso não seja possível atender aos prazos determinados, a empresa contratada / detentora da ata deverá comunicar as razões para o não cumprimento no prazo de até 02 (dois) dias, para que seja averiguada a possibilidade de prorrogação de prazo ou outras soluções possíveis para atender à demanda, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. A empresa contratada deverá orientar seus profissionais a registrarem em Livro de Ocorrências todo e qualquer fato relevante ou anormalidade referente ao contrato.

5.2. LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

5.2.1. O local de prestação do serviço será informado no momento da solicitação, uma vez que estão localizados em diversos endereços no município de Votuporanga, SP.

5.2.2. O horário de realização do serviço deverá ser previamente agendado com o fiscal e/ou gestor do contrato do Órgão ou da Secretaria requisitante.

5.2.3. Em regra, o horário da prestação de serviço será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, exceto feriados. Todavia, nos casos em que for mais vantajosa a execução dos serviços fora do horário de expediente, poderá ser realizada a prestação do serviço em horário diverso, desde que haja acompanhamento de um responsável vinculado à Administração Pública.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Para a plena execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de alta qualidade, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) suportes para fixação da unidade evaporadora e condensadora;
- b) tubulações de cobre para interligações frigoríficas com isolamento térmico entre a unidade evaporadora e condensadora, com no mínimo 3 (três) metros de extensão;
- c) fluidos refrigerantes (gases) para os equipamentos, com a carga necessária ao perfeito funcionamento;
- d) cabos elétricos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras;
- e) eletrodutos / conduítes apropriados para acomodação dos cabos elétricos de ligação;
- f) instalação completa do sistema de drenagem do líquido condensado pela unidade evaporadora com mangueira / tubo de espessura e tamanho adequados;
- g) peças, componentes e gases refrigerantes para manutenções corretivas com respectiva especificação técnicas;
- h) ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços;
- i) produtos específicos e eficazes para limpeza e higienização que não causem danos aos equipamentos e nem ao meio ambiente;
- j) equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pela Norma Regulamentadora número 6 (NR-6), expedida pelo Ministério do Trabalho, em conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- k) quaisquer outros materiais ou equipamentos específicos exigidos para a execução adequada dos serviços.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Todos os serviços prestados e/ou produtos utilizados pela empresa contratada obrigatoriamente devem atender às exigências da Lei Federal 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), visando proteger a Administração Pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada/detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada/detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

7.7.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprezadas, o fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

7.7.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato/ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, conforme o caso.

7.7.5. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato/ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública.

7.8.1. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato/ata quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.3. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.4. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública.



7.8.5. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.

7.9. A Contratada/Detentora da Ata deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato/ata de registro de preços.

7.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.10. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

7.10.1. revisar regularmente a documentação, assegurando que todos os requisitos estejam sendo atendidos;

7.10.2. estabelecer critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada / detentora da ata, considerando a qualidade dos serviços prestados e demais indicadores;

7.10.3. aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações do Contrato/Ata de Registro de Preços por parte da contratada/detentora da ata.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) o Termo de Recebimento dos Serviços prestados, atestando assim a qualidade dos serviços realizados.

8.2. Será Indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada/Detentora da Ata:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exidos para a execução do objeto ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do Objeto (art. 140, Lei 14.133/21)

8.3.1. Seguindo as diretrizes do Decreto Municipal 15.631 de 2023, artigo 232: "O objeto do contrato será recebido [...] em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia [...] provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais".

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada/detentora da ata de registro de preços com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal do contrato / ata de registro de preços realizará o recebimento provisório do objeto do contrato / ata de registro de preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato / ata de registro de preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada / detentora da ata, registrando em relatório a ser encaminhado para o gestor do contrato / ata de registro de preços.

8.3.5. A contratada/detentora da ata fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

8.3.6. O fiscal não atestará a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (TR) e na proposta, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

8.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato / ata de registro de preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para o gestor do contrato / ata de registro de preços para recebimento definitivo.

8.3.10. Seguindo as diretrizes do Decreto Municipal 15.631 de 2023, artigo 232: "O objeto do contrato será recebido [...] em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia [...] definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação".

8.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:



a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada / detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada / detentora da ata, por escrito, as respectivas correções;

c) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo fiscal;

e) enviar a documentação pertinente ao setor responsável para devida formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pelo fiscal e pelo gestor.

8.3.12. Seguindo as diretrizes da Lei Federal 14.133 de 2021, artigo 143: “no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento”.

8.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução pela contratada / detentora da ata, tanto no caso de inconsistências verificadas na execução do objeto, quanto no caso de erros verificados no instrumento de cobrança.

8.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato / ata de registro de preços.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato/ata;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.2. A Contratada deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.

8.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8.7. Antecipação de pagamento

8.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**.

9.2. Participação de Consórcio

9.2.1. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021, artigo 15, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta cláusula e nas demais disposições do Edital.

9.2.2. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio, bem como a participação simultânea de empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, na mesma licitação.

9.2.3. O consórcio deverá indicar, obrigatoriamente, empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, em todas as fases do certame e durante a execução contratual.

9.2.4. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as participantes, contendo, no mínimo:

- a) denominação do consórcio;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c) composição do consórcio, com identificação das empresas consorciadas;
- d) definição das responsabilidades e atividades de cada consorciada;
- e) compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso vencedor do certame;
- f) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

9.2.5. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as exigências mínimas previstas no Edital.

9.2.6. Para fins de habilitação econômico-financeira, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos no Edital relativos à comprovação de inexistência de falência ou insolvência civil.

9.2.7. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios.

9.2.8. A Administração poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a constituição formal de pessoa jurídica específica pelo consórcio vencedor, quando tal medida se mostrar necessária à adequada execução do objeto.

9.2.9. A inobservância de quaisquer das disposições relativas à participação em consórcio acarretará a inabilitação das licitantes envolvidas no consórcio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede do fornecedor.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE:

10.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais), em plena validade;

10.1.4.2. Certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação, constando as especificações dos serviços prestados (de acordo com a o inciso II do artigo 67 da Lei Federal 14.133 de 2021).

10.1.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão referir-se a contratos executados seguindo as características mínimas exigidas, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de serviços a serem contratados, **considerando as parcelas de maior relevância os seguintes itens do edital:**

10.1.4.2.1.1. Para todos os itens do **Grupo 01 ao Grupo 14:**

a) Parcela de maior relevância: **Item 07** (*Kit completo para instalação de condicionador de ar capacidade 58.000 a 60.000 BTU's modelo Piso/Teto, incluindo os seguintes serviços e materiais necessários: fixação da unidade evaporadora e condensadora no seu respectivo suporte e fornecimento dos suportes aonde se fizerem necessários; fornecimento e Instalação das interligações frigoríficas entre a unidade evaporadora e condensadora com tubulações de cobre; fornecimento do fluido refrigerante (gás) para os equipamentos que não vierem, da fábrica, com a carga necessária ao perfeito funcionamento; fornecimento e instalação de cabos de ligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, acomodados em eletrodutos apropriados e todos os serviços decorrente e consequente a prestação dos serviços*) na quantidade mínima de 45 (quarenta e cinco) serviços.

10.1.4.2.1.2. Para o **Grupo 15:**

a) Parcela de maior relevância: **Item 45** (*Manutenção preventiva de Limpeza e Higienização em Condicionadores de ar modelo Janela, High Wall ou Inverter, de 7.000 a 36.000 Btus*) na quantidade mínima de 298 (duzentos e noventa e oito) serviços.

10.1.4.3. A comprovação a que se refere à alínea “10.1.4.2” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



11.1. O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 2.236.869,00 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme detalhado no tópico “1.1.” desse Termo de Referência – TR.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF	INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
30	02.01.00	04.122.0002.2001	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
49	02.01.01	04.124.0003.2003	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
65	02.01.02	04.122.0004.2061	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
79	02.01.03	14.422.0005.2004	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
101	02.01.04	04.122.0006.2006	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
121	02.02.02	04.122.0007.2008	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
135	02.02.03	04.122.0007.2009	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
147	02.02.04	04.122.0008.2010	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
199	02.03.02	04.131.0010.2015	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
213	02.03.03	04.122.0010.2017	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
241	02.04.02	12.361.0011.2021	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 220.000
316	02.04.03	12.365.0012.2026	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 212.000
491	02.05.00	10.301.0016.2033	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 310.000
645	02.06.01	03.092.0021.2042	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
659	02.06.01	03.092.0021.2043	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
680	02.07.01	04.122.0022.2045	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
744	02.08.02	04.121.0024.2050	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
759	02.08.03	04.123.0024.2051	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
772	02.08.04	04.125.0024.2052	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
784	020805	04.129.0024.2053	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
845	021002	15.451.0026.2063	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
898	021101	04.122.0028.2067	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
933	021103	04.122.0028.2069	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
946	021104	04.122.0028.2070	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
1035	021303	26.782.0032.2079	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 400.000
1073	021402	13.392.0034.2082	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
1135	021502	27.812.0036.2087	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
1157	021502	27.813.0036.2089	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
1177	021601	14.422.0037.2091	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
1209	021702	18.541.0038.2094	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
1229	021703	04.122.0038.2096	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000
1248	021800	08.122.0039.2097	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 510.000
1261	021800	08.122.0039.2103	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05 500.012
1286	021800	08.122.0039.2104	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02 500.079
1360	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 510.000
1361	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02 500.001
1362	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05 500.069
1389	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 510.000
1390	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02 500.002
1391	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05 500.070
1403	021800	08.245.0039.2102	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05 500.063
1435	022100	14.244.0043.2109	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01 110.000



1659	020205	06.182.0009.2012	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1660	021204	11.334.0029.2074	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1668	020902	04.127.0025.2055	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000

12.2. Recursos Financeiros:

Fonte	01	TESOURO
Fonte	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Fonte	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cód. Aplic.	110.000	GERAL
Cód. Aplic.	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cód. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cód. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos
Cód. Aplic.	500.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secr. Estado Ass. Social e Desen.Soc. RP
Cód. Aplic.	500.002	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secr. Estado Ass. Social e Desen.Soc. R
Cód. Aplic.	500.012	ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD - Programa Bolsa Família
Cód. Aplic.	500.063	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prog. Primeira Infância no SUAS - Crianç
Cód. Aplic.	500.069	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Bloco da Proteção Social Básica
Cód. Aplic.	500.070	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Bloco da Proteção Social Especial
Cód. Aplic.	500.079	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Vigilância Socioassistencial - Custeio
Cód. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

11.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, em 16 de junho de 2026

ALINE BORBA BONFIM

Chefe de Departamento de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026

A Empresa, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaração correspondente a VISTORIA:

i) que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e **TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
- b)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026**

Aos -- (----) dias do mês de ---- do ano ----, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 15.631/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 15.640/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida....., nº, bairro, CEP, representada por seu(sua) Sócio(a), Sr(a) portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no CPF nº.....

1. DO OBJETO

1.1. Consideram-se registrados os preços da DETENTORA DA ATA acima qualificada para a contratação de serviços de instalação, manutenção (tanto preventiva, quanto corretiva), higienização, limpeza, retirada e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar para diversas Secretarias do município, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I**, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que, para todos os efeitos de direito, é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

GRUPO	ELEM/TEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01							
						VALOR TOTAL	R\$

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A DETENTORA DA ATA deverá realizar os serviços licitados para as diversas Secretarias e unidades do Município de Votuporanga, SP, conforme a demanda de cada requisitante, após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

2.2. A realização da prestação do serviço é por conta e risco da DETENTORA DA ATA, bem como as despesas decorrentes do seu fornecimento.

2.3. A efetivação dos serviços deverá ser realizada dentro do horário que cada Secretaria Municipal disponibilizar, acompanhados das respectivas notas fiscais e garantias.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente os serviços licitados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I, proposta e nesta Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.

3.2. Havendo rejeições dos serviços, no todo ou em parte, a DETENTORA DA ATA deverá substituí-los, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

3.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, reserva-se o direito de recorrer a DETENTORA DA ATA em caso de verificações posteriores de irregularidades.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.



6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo máximo previsto *no edital*.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e quando houver o cancelamento do registro de preços do licitante nas hipóteses previstas no item 10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de



registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deve notificar a DETENTORA DA ATA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - g) utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - h) tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, na hipótese da DETENTORA DA ATA entregar o objeto licitado em desacordo com as especificações, condições e qualidade licitadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando a DETENTORA DA ATA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em caso de inexecução parcial definitiva do objeto da Ata de Registro de Preços;
- (8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- (9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a)/Fiscal da Ata de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração para DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

11.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para cancelamento de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO atestar a execução do objeto do(a) contrato/Ata.

12.2.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos para a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.3.2 A Contratada deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.

12.3.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ATA e da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

12.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;

12.3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



12.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.8. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA a ampla defesa.

12.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.13. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.14. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

12.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.5. CESSÃO DE CRÉDITO

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA/DETENTORA DA ATA) pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
30	02.01.00	04.122.0002.2001	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
49	02.01.01	04.124.0003.2003	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
65	02.01.02	04.122.0004.2061	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000



79	02.01.03	14.422.0005.2004	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
101	02.01.04	04.122.0006.2006	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
121	02.02.02	04.122.0007.2008	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
135	02.02.03	04.122.0007.2009	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
147	02.02.04	04.122.0008.2010	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
199	02.03.02	04.131.0010.2015	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
213	02.03.03	04.122.0010.2017	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
241	02.04.02	12.361.0011.2021	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	220.000
316	02.04.03	12.365.0012.2026	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	212.000
491	02.05.00	10.301.0016.2033	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	310.000
645	02.06.01	03.092.0021.2042	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
659	02.06.01	03.092.0021.2043	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
680	02.07.01	04.122.0022.2045	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
744	02.08.02	04.121.0024.2050	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
759	02.08.03	04.123.0024.2051	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
772	02.08.04	04.125.0024.2052	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
784	020805	04.129.0024.2053	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
845	021002	15.451.0026.2063	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
898	021101	04.122.0028.2067	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
933	021103	04.122.0028.2069	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
946	021104	04.122.0028.2070	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1035	021303	26.782.0032.2079	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	400.000
1073	021402	13.392.0034.2082	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1135	021502	27.812.0036.2087	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1157	021502	27.813.0036.2089	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1177	021601	14.422.0037.2091	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1209	021702	18.541.0038.2094	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1229	021703	04.122.0038.2096	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1248	021800	08.122.0039.2097	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	510.000
1261	021800	08.122.0039.2103	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.012
1286	021800	08.122.0039.2104	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	500.079
1360	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	510.000
1361	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	500.001
1362	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.069
1389	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	510.000
1390	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	500.002
1391	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.070
1403	021800	08.245.0039.2102	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.063
1435	022100	14.244.0043.2109	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1659	020205	06.182.0009.2012	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1660	021204	11.334.0029.2074	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1668	020902	04.127.0025.2055	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

Fonte	01	TESOURO
Fonte	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Fonte	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cód. Aplic.	110.000	GERAL
Cód. Aplic.	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cód. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL



Cód. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos
Cód. Aplic.	500.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secr. Estado Ass. Social e Desen.Soc. RP
Cód. Aplic.	500.002	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secr. Estado Ass. Social e Desen.Soc. R
Cód. Aplic.	500.012	ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD - Programa Bolsa Família
Cód. Aplic.	500.063	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prog. Primeira Infância no SUAS - Criança
Cód. Aplic.	500.069	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Bloco da Proteção Social Básica
Cód. Aplic.	500.070	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Bloco da Proteção Social Especial
Cód. Aplic.	500.079	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Vigilância Socioassistencial - Custeio
Cód. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

13.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.7. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE/Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE/Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos/Ata de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.11. O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.12. Os contratos/Atas de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se a todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026** e seus Anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar



as presentes disposições.

16. FORO

16.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Votuporanga, SP, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito do Município de Votuporanga, SP, e pelo(a) Sr(a). -----, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da ATA

Representante



ANEXO IV

RELAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA

CONTRATO nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará, nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é oriundo da **Ata de Registro de Preços** para a contratação de serviços de instalação, manutenção (tanto preventiva, quanto corretiva), higienização, limpeza, retirada e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar para diversas Secretarias da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
VALOR TOTAL							R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O **valor total** da contratação é de **R\$** (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O **valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



5.3.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. **A Contratada deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.**

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.14. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**



5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será informada pela Secretaria interessada na realização dos serviços conforme a sua necessidade, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo



I e deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.2. comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

8.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.19. Submeter previamente, por escrito, para a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de



aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
- IV. Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
30	02.01.00	04.122.0002.2001	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
49	02.01.01	04.124.0003.2003	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
65	02.01.02	04.122.0004.2061	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
79	02.01.03	14.422.0005.2004	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
101	02.01.04	04.122.0006.2006	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
121	02.02.02	04.122.0007.2008	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
135	02.02.03	04.122.0007.2009	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
147	02.02.04	04.122.0008.2010	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
199	02.03.02	04.131.0010.2015	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
213	02.03.03	04.122.0010.2017	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
241	02.04.02	12.361.0011.2021	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	220.000
316	02.04.03	12.365.0012.2026	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	212.000
491	02.05.00	10.301.0016.2033	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	310.000
645	02.06.01	03.092.0021.2042	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
659	02.06.01	03.092.0021.2043	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
680	02.07.01	04.122.0022.2045	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
744	02.08.02	04.121.0024.2050	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
759	02.08.03	04.123.0024.2051	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
772	02.08.04	04.125.0024.2052	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
784	020805	04.129.0024.2053	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
845	021002	15.451.0026.2063	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
898	021101	04.122.0028.2067	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
933	021103	04.122.0028.2069	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
946	021104	04.122.0028.2070	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1035	021303	26.782.0032.2079	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	400.000
1073	021402	13.392.0034.2082	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1135	021502	27.812.0036.2087	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1157	021502	27.813.0036.2089	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1177	021601	14.422.0037.2091	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1209	021702	18.541.0038.2094	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1229	021703	04.122.0038.2096	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1248	021800	08.122.0039.2097	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	510.000
1261	021800	08.122.0039.2103	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.012
1286	021800	08.122.0039.2104	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	500.079
1360	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	510.000
1361	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	500.001
1362	021800	08.245.0039.2098	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.069
1389	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	510.000
1390	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	02	500.002
1391	021800	08.245.0039.2099	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.070
1403	021800	08.245.0039.2102	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	05	500.063
1435	022100	14.244.0043.2109	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000



1659	020205	06.182.0009.2012	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1660	021204	11.334.0029.2074	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000
1668	020902	04.127.0025.2055	33903917	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

Fonte	01	TESOURO
Fonte	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Fonte	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cód. Aplic.	110.000	GERAL
Cód. Aplic.	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cód. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cód. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos
Cód. Aplic.	500.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secr. Estado Ass. Social e Desen.Soc. RP
Cód. Aplic.	500.002	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secr. Estado Ass. Social e Desen.Soc. R
Cód. Aplic.	500.012	ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD - Programa Bolsa Família
Cód. Aplic.	500.063	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prog. Primeira Infância no SUAS - Crianç
Cód. Aplic.	500.069	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Bloco da Proteção Social Básica
Cód. Aplic.	500.070	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Bloco da Proteção Social Especial
Cód. Aplic.	500.079	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Vigilância Socioassistencial - Custeio
Cód. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

13.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada:

Contrato nº ---/2026

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO VI

MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 175/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
NOTA DE EMPENHO									
Nº do Empenho/Tipo					Recurso				
Órgão					Unidade Orçamentária				
Dotação					Nº da Conta				
Credor									
Endereço					Fone		Cidade		UF
Licitação			Número		Solicitação	Proc. Compra		Emissão	Vencimento
Valor Orçado			Saldo Anterior		Valor do Empenho			Saldo Atual	
Item	Quant.	Und.	Especificação			Valor Unitário		Valor Total	
Local de Entrega						TOTAL GERAL			
Contador Secretário Municipal da Fazenda					RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ Credor				
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____/_____/_____ Ordenador de Despesa					Pago em: ____/____/____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ Tesoureiro				